



Número do documento: 2124934

DECRETO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Abre à SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – SUPESP o crédito adicional no valor de **R\$ 1.453.296,72** para abertura de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 7º da Lei Estadual nº 16.468, de 19 de dezembro de 2017, com o art. 42 da Lei Estadual nº 16.319 de 14 de agosto de 2017 e com o art. 11 da Lei Estadual nº 16.562 de 22 de maio de 2018.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 16.562 de 22 de maio de 2018 que dispõe sobre a criação da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará – SUPESP, cuja necessidade é a realização de pesquisas, estudos, projetos estratégicos e análise criminal para o fortalecimento da formulação das políticas de segurança pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional no valor de **R\$ 1.453.296,72 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, em atendimento ao art. 11 da lei de criação do SUPESP, para implementação das classificações orçamentárias ao vigente orçamento, de acordo com o Anexo II.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem de anulações orçamentárias dos Encargos Gerais do Estado e da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Ceará, conforme o Anexo I.

R\$ 1,00

Órgão	Sigla	Origem	Aplicação
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EGE	1.221.296,72	0,00
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	SSPDS	232.000,00	0,00
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ	SUPESP	0,00	1.453.296,72
<b>Total</b>		<b>1.453.296,72</b>	<b>1453296,72</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Camilo Sobreira de Santana**  
*Governador*

**Francisco de Queiroz Maia Júnior**  
*Secretário do Planejamento e Gestão*